



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14 de maio de 2013	Medida Legislativa Medida Provisória nº 613, de 07 de maio de 2013	PÁGINA 01
-----------------------------	---	--------------

AUTOR: Deputado SIBÁ MACHADO

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo Global
--

TEXTO

Acrescente-se o artigo 57-C na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 no art. 6º da Medida Provisória nº 613 de 07 de maio de 2013, a seguinte redação:

Art. 6º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57-C. Na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de não-cumulatividade, para a indústria petroquímica fica concedido crédito presumido 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3,0% (três inteiros por cento) respectivamente sobre o valor da aquisição de GLP desde que utilizado como insumo na produção de produtos petroquímicos descritos nos incisos I e II, parágrafo único do art. 56 desta Lei.”

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no caput, permanece o direito de descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, decorrentes de aquisição do GLP.”
(NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/05/2013, às 14:15
Givago Costa, Mat. 257610

	NOME DO PARLAMENTAR Deputado SIBÁ MACHADO	UF AC	PARTIDO PT
DATA 14/05/13	ASSINATURA 		

JUSTIFICAÇÃO

A indústria química nacional está impactada de forma estrutural pela redução da competitividade dos custos de suas matérias-primas. A petroquímica brasileira produz eteno principalmente a partir de nafta, um derivado do petróleo.

A falta de competitividade estrutural deverá manter-se por um longo tempo, o que poderá levar à redução da capacidade instalada nacional, agravando ainda mais o déficit comercial. Portanto, é urgente reverter estes sinais negativos sobre a produção e o investimento, de maneira que a indústria química recupere a sua capacidade de competição com os produtos importados e consiga se diversificar para segmentos de maior valor agregado.

Assim, é importante a concessão do incentivo fiscal para novas matérias-primas, por exemplo, o gás liquefeito de petróleo - GLP derivado do gás natural do pré-sal. Esse incentivo se materializaria por meio de um crédito presumido adicional de 3,65% para a indústria química, quando utilizado como matéria-prima, com manutenção do crédito regular de PIS/Cofins de 9,25%. Desta forma, com medidas como esta que incentivam o investimento, a indústria química poderá voltar a ser competitiva no médio prazo, baseada em matérias-primas advindas do gás natural.

